

~~Dia 26/04/72~~
~~Hora 13:30~~

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 353/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos doze dias do mês de julho do ano de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro autuó a presente reclamação apresentada por MARIA ANOELI DE BRITO contra CASSIAN H.A. YUSEF

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst^r
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif.sal., 13º sal. prop., 13º sal. integral, férias, sal. TOTAL: Cr\$ 3.099,70.



OAB/RS 5.498 — CPF 019.830.750

RAMIRO BARCELOS, 2045 - MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 353 / 72

Em 12/07/72

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

Maria Anoeli de Brito, brasileira, solteira, maior, balconista, residente nesta Cidade a rua Vila São Pedro nº 12, por seu procurador, "ut" instrumento anexo, diz e requer, com acatamento a V. Exa., o seguinte:

- 1) - Que iniciou a trabalhar para Cassan H. A. Yusef, firma comercia estabelecida nesta Cidade a rua Ramiro Barcelos nº 1780, em 31/03/970, tendo sido despedida, conforme o aviso prévio anexo, em 1º/01.972;
- 2) - Que, como remuneração, percebia: até junho/70 (inclusive), 60,00; até novembro/70 - " - 70,00; até abril/71 " - 80,00; até outubro/71 " - 100,00; até março/72 " - 140,00; até junho/72 " Sal. mínim.

 Os pagamentos acima referidos eram feitos contra recibo de salário integral, assinados em branco pela requerente, consoante é costume procederem os comerciantes desta nacionalidade do requerido, motivado e aproveitando-se, o mesmo, da necessidade absoluta por parte da requerente;

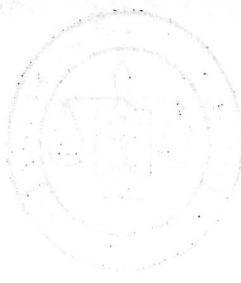
- 3) - Que o empregador nunca lhe assinou a C.P., não recolheu as impostas referentes ao F.G.T.S., não recolheu o I.N.P.S., não lhe pagou férias, nem 13º Salário, etc...
- 4) - Que a reclamante completou 18 anos em 02/11/1.970, em plena vigência do contrato de trabalho;
- 5) - Que pode provar a relação de emprego, por testemunhas e principalmente por cópias de Notas Fiscais, extraídas com sua letra, desde a data acima alegada, como início do contrato de trabalho.

Ante o exposto, reclama:

- Diferença salarial:

| | | | |
|-------------|---|-----------------------------|---------|
| 60,00 para | 106,20 (75% SM) | nos meses de abril e maio - | 92,4 |
| 60,00 para | 120,80 - meses de junho a novembro | exclusivamente | 339,0 |
| 70,00 para | 170,40 (salário de maior) - mes de novembro | | 100,4 |
| 80,00 para | 170,40 " de dez. a abril/71 | | 682,0 |
| 180,00 para | 208,80 " maio a outubro/71 | | 652,8 |
| 140,00 para | 208,80 " nov. a março/72 | | 344,0 |
| | total da dif. salarial | | 1.980,6 |

segue...



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de julho de 1972 as 13.30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi intificada o Promotor do setor e expedida notificação à rede, através do Sr. Of. de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de julho de 1972

RECEBI:

Paulo Alfredo Ribeiro
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



OAB/RS 5.498 — CPF 019.830.750

RAMIRO BARCELOS, 2045 - MONTENEGRO

continuação:

| | |
|---|--------------------|
| - 13º Salário de 1.970 - proporcional - | 127,80 |
| 13º Salário de 1.971 - integral - | 208,80 |
| 13º Salário de 1.972 - proporcional - | 124,80 |
| - Férias: em dobro período de abril/70 a março/71 | 227,20 |
| simples do período de abril/71 a março/72 | 139,20 |
| proporcionais, período de abril/72 a junho/72... | 41,70 |
| - Salário do mês de junho/72 | 249,60 |
| | total reclamado .. |
| | <u>3.099,70</u> |

Importa a presente reclamatória em tres mil, noventa e nove cruzeiros e setenta centavos.

Assim sendo, solicita, a reclamante, respeitosamente a V. Exa., se digne determinar a citação do reclamado, pena, diz-se, para acompanhá-la até final solução pena de revelia, condenando-se-o a pagar o pleiteado na inicial, conforme cálculo supra.

Requer, outrossim, seja condenado, o reclamado, ao depósito referente ao Fundo de Garantia, bem assim aos recolhimentos do Instituto Nacional de Previdência Social.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Termos em que
P. Deferimento

Montenegro, 11 de julho de 1972

p.p.

OR PAULO ALFREDO PETRY
Paulo Alfredo Petry
CPF 019830750 - OAB 5498

T R A S L A D O D E P E Ç A S E X T R A Í D O
===== == ===== =====
D O
==

PROCESSO Nº 353/72

Reclamante: MARIA ANOELI DE BRITO

Reclamado : CASSAN H. A. YUSEF

PROCURAÇÃO (fls. 4):

"PROCURAÇÃO. Por este instrumento particular, Maria Anoeli de Brito, brasileira, solteira, maior, res. Vila São Pedro nº 12 - Nesta Cidade nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado, - OAB/RS 5.498 - CPF 019830750 residente e estabelecido com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos nº 2.045 em Montenegro, para o fim especial / de propor reclamatória trabalhista contra Cassam H.A. Yusef, esta belecido nesta cidade conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, confessar, desistir e reconvir; receber e dar quitação; firmar compromisso e substabelecer. Montenegro, 28 de junho de 1972. (Ass.) Maria Anoeli de Brito." - "Reconheço a firma de Maria Anoeli de Brito. Em testemunho da verdade. Montene gro, 28 JUN 1972. Tabelião: (ilegível)." - "Poder Judiciário. Ta belionato. Montenegro. R.G.S. Argemiro Chaves Vargas. Tabelião. O mar G. Gonçalves. Ajte. substº." * * * * *

AVISO PRÉVIO (fls. 6):

"AVISO PRÉVIO. Firma: Cassam Hassan Ahmad Yusef. Ilmo. Sr. Maria Noeli Britto. Não necessitando mais de vossos serviços em nosso / estabelecimento, damos com o presente o aviso prévio de 30 dias de acordo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias. Ao término do presente aviso de - veis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe / de direito. Montenegro, 01 de junho de 1972. (Ass.) Cassam H. A. Yusef. - Artigo 487 - Decreto-Lei, de 1º de maio de 1943: Não ha vendo prazo estipulado a parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de: I - 8 dias, se o pagamento fôr efetuado por semana ou tempo inferior; II - 30 dias aos que perceberem por / quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa. (Ass.) Geraldo (ilegível); Getúlio Vargas." * * * * *

Era o que continham as referidas peças para aqui trasladadas. Eu,

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8.
A.
• . ./ Jussara Maria Nodari Lucena, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei, e eu, Maurício Fortes, (Maurício Fortes), Chefe de Secretaria, conferi. Montenegro, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data
foi feito Traslado dos docu-
mentos de fls. 8-6, sendos
os mesmos entregues ao
Sr. Dr. Paulo A. Petry, que
para recibo abaiixo, da fe.

Em, 17/08 agosto 1972
MAURICIO MARTE
CHEFE DA SECRETARIA
RECEBI: Paulo A. Petry.



6. 15
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 353/72

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **CASSAN H. A. YUSEF - Ramiro Barcelos, 1780 - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MARIA ANOELI DE BRITO**

Reclamado **V.S.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.^o _____, no dia **vinte (20)** do mês de **julho/1972**, às **treze e trinta (13,30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de reclamatória trabalhista

Montenegro

12 de julho

de 1972

13-7-72, às 11,00 hs. *Assento de Dutra*
Cassan Hassa **ARMANDO DE LIMA DUTRA**
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO
J. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F.
D. 16/72

PROCESSO N° 353/72

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 13,45 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin pregadores, e Paulo Moraes Guedes

, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: MARIA ANOELI DE BRITO, reclamante, e CASSAN H. A. YUSEF, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferenças salariais, 13º salário, férias e salários. Presentes as partes estando a reclamante acompanhado do Dr. Paulo A. Pedry, com procuração nos autos, e a reclamada representada, digo, e a reclamada acompanhada de seu procurador, Dr. Amaury Daudt Lampert, constituição através de instrumento apud-acta. Com a palavra o dr. procurador da reclamante, pelo mesmo foi dito que, inicialmente, comunicava à Junta que uma das testemunhas, cujo depoimento entende essencial para a apreciação do litígio, não pôde comparecer, possivelmente prejudicada a sua locomoção pelas cheias do rio Caiá e entendendo não poder abrir mão daquele depoimento, apressava-se em dar conhecimento à Junta. Pela Presidência foi dito que as cheias do rio Caiá são fato notório e que, tendo a comunicação do Dr. procurador, sido tempestiva, suspendia a presente audiência, já que é norma da Junta não ter prova truncada, adian, digo, designando nova audiência para o próximo dia 2 de agosto, às 13,30 horas, ficando cientes as partes e seus procuradores. As testemunhas da reclamante serão por ela apresentadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Suplente
Reclamante

Carlos H.A. Yusef
Reclamado

Paulo Edmundo Blauth
Procurador da parte

Armando de Lima Dutra
Procurador do rdo.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
HFF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8.
9. ~~8.~~
~~9.~~

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 20 dias do mês julho do ano de
mil novecentos e 88 perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Mambucaba, de ordem do Exmº.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Cassiano Marques Almeida
Juiz — Português,
(Nacionalidade)
(Estado civil),
maior, residente na Rua Damião Braga, 128,
(Profissão),
e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante
procurador o bacharel José Joaquim da Cunha,
(Nacionalidade),
(Estado civil),
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RJ, sob nº
355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, dis-
cordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
MAURÍCIO FORTES,
CHEFE DA SECRETARIA,
térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Mambucaba, 20 de julho de 1962.

Cassiano Marques Almeida

Visto:

Coel
Juiz do Trabalho

EMBRAINCÔ

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram numeradas
essas normas, os fls. 6 a 8, destes autos
em seu protocolo no Pro. 20 do T.R.T. 4º Reg.
DOU F.E. Montenegro, 20-7-72

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1
fim

PROCESSO N° 353/72

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-Rs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MARIA ANOELI DE BRITO, reclamante, CASSAN H. A. YUSEF, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferenças salariais, 13º salário, férias e salários. Ausente a reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento do pedido. Custas de R\$ 151,80, pela reclamante. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTON
VOCAL DOS EMPREGADOS

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

JOSÉ MARCOS FORTES
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
FONTE

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 2 - dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e 52 perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Bonfim, de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Sacram. Ferreira Nunes
José Ferreira Nunes, português
(Nacionalidade)
(Estado Civil) Advogado
(Profissão) maior, residente na Rua Dráu. Bacelo, 1280,
, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Sacram. Ferreira Nunes
Sacram. Ferreira Nunes, português
(Nacionalidade) Advogado
(Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, Florianópolis, sob nº
355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar,
transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
W.S., Chefe da Secretaria, lavrei este termo
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Bonfim, 2 de agosto de 1972,
José Ferreira Nunes

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

PODEA JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D A O

CERTIFICO

vista nota, falso
expedidos notificações à recorrente
do seu procurador, ou de seu Oficial.

DOU FÉ. Montenegro, 03/08/73.

Mauricio Oliveira

99

de 1973.

97

VISTO:

11.
8.

Ilma. Sra.
MARIA ANOELI DE BRITO.
Vila São Pedro, nº 12.
Nesta Cidade.

Pela presente, fica V. S^a. notificada de que, deverá comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, no prazo de (5) cinco dias, a fim de efetuar o pagamento de custas processuais, no valor de cr\$151,80 (cento e cinqüenta e um cruzeiros e oitenta centavos) a que foi condenada, pelo não comparecimento à audiência designada e consequente arquivamento, ou poderá apresentando atestado de pobreza ser dispensada das mesmas, relativamente ao processo JCJ nº 353/72, em que Vossa Senhoria consta como reclamante e, CASSAN H. A. YUSEF, como reclamado.

Montenegro, 03 de agosto de 1972.



Mauricio Fortes.

Chefe de Secretaria.

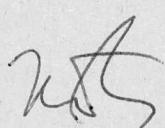
*Maria H. Pety
4/8/72, às 17.30 hs.*

12
D

Ilmo.Sr.
Dr.Paulo Alfredo Petry.
Rua Ramiro Barcellos, 2045.
Nesta.

Pela presente, fica V.S^a.notificado de que, em vista do não comparecimento da reclamante, à audiência designada por esta Junta de Conciliação e Julgamento, a mesma foi condenada nas custas processuais e consequente arquivamento do processo JCJ nº 353/72, no qual figuram MARIA ANOELI DE BRITO reclamante e, CASSAN H.A.YUSEF reclamado., outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria providências no sentido de, no prazo de (5)cinco dias a reclamante satisfazer as referidas custas ou apresentar atestado de pobreza.

Montenegro, 03 de agosto de 1 972.


Mauricio Fortes.
Chefe de Secretaria.

Marta A. Petry
4/8/72, às 17,30 hs.

JUNTADA

Faço 100 petições
e ofertas de pobres

Em 09 de 08 de 10 72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



OAB/RS 5.498 — CPF 019.830.750

RAMIRO BARCELOS, 2045 - MONTENEGRO

J. deferido
Protocolo devidamente
do docente e editado
A. Ldo.
07.72
Pedro JH.

72
4

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 392/72

Em 09 / 08 / 72

Maria Anoeli de Brito, por seu procurador, nos autos de reclamatória trabalhista que propôs contra Casan H. A. Yusef, diz e requer a V. Exa., o seguinte:

- 1) - Que não pôde comparecer à audiência designada, motivo porque o feito foi arquivado;
- 2) - Que foi condenada nas custas processuais;

Ante o exposto, e, com base no anexo atestado de probreza, solicita, respeitosamente a V. Exa., se digne mandar sustar a execução, dispensando a requerente das custas a que foi condenada.

Requer outrossim, seja determinado por V. Exa., o desentranhamento dos req, diz-se, dos documentos que instruiram a inicial, ou seja: o instrumento de procuraçao e a comunicação de aviso prévio.

Termos em que

P. Deferimento

Montenegro, 07 de agosto de 1.972

p.p.

DR. PAULO ALFREDO PETRY
Paulo Alfredo Petry
CPF 019.830.750 / CAS 6493



D E S P A C H A N T E S
ERONDY M. SILVA

Inscrição Nº. 53

ASSOC. DOS DESPACHANTES

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia

Maria Aneli de Brito

(Nome por extenso e legível do(a) requerente)

abaixo assinado(a), filho(a) de Garibaldino Antônio de Brito

(Nome do pai)

e de Jurema Araujo Oliveira

(Nome da mãe)

, de profissão balconista

nacionalidade Brasileira, estado ci-

cil solteira, nascido(a) a 2 de Novembro

de 1.952, em Montenegro-RGS

(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua Vila São Pedro -Montenegro, nº. 12

vem requerer à V. S^a. se digne de conceder-lhe um atestado de

P O B R E Z A

para fins de D.I.R.E.L.T.O.S. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

N/Térmo,

P/Deferimento

Montenegro, 29 / 05 / 1972

TESTEMUNHAS

AFIRMAMOS sob penas da lei que o(a) requerente é o(a) próprio e reside onde alega pelo tempo indicado.

assinatura

assinatura

+ Maria Aneli de Brito

Faci Luij (78) na antiga
residência

Dr. Bruno Andrade 182
residência Montenegro

~~Recomendação~~
Crowdy d. S. Paula
Linda Odeollo.

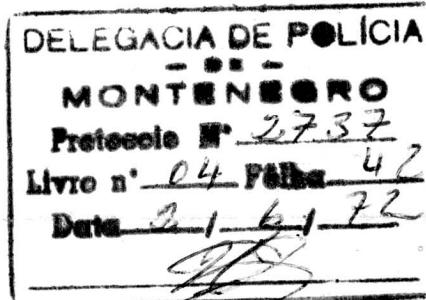
Era instrumento da condade.

Montenegro, 29 de maio de 1962

F. G. S. Cores das
Tabelião.



ARGENTINA
CHAVES VIEIRAS
TABELIAO
OMAR S.
GONCALVES
AITE. SUBST.



15-
D
17/8/72

CONCLUSÃO

data, faço estes autos concluir.
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 17-8-72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA 17.8.72
Pedro J. Sebbini

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi encaminhado à fl. 15,
para comprovar, em cumprimento ao
Prov. n° 20. do T. A. T. de 4º Reg.
DOU FE. Montenegro, 17-8-72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA